



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007
(publicada no D.O.U. de 02/03/2007)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.4 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no Processo MDIC/SAA/CGSG 52100-000005/00-45, nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m² (classificação no item 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM), homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto na Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. 30 de outubro de 2006 e na Circular SECEX nº 85, de 19 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 21 de dezembro de 2006, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, e prorrogado pela Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 5.259 t.m. (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove toneladas métricas), a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.2 do Compromisso de Preços.

1.1. Esse volume corresponde ao volume estabelecido para vigorar até outubro de 2007, recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2006, de acordo com a publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA, intitulada “Conjuntura Setorial”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O limite terá validade até 30 outubro de 2007, quando se encerra o prazo de prorrogação do Compromisso de Preços, e vigora inclusive para o mês de fevereiro de 2007.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT